

**LEI Nº 1.649 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONCEDE REPOSIÇÃO NO SUBSÍDIO DOS  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MISSAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E  
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**


**Art. 1º** - Ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara fica concedido reposição de **10,16 % (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)** referente à inflação apurada no exercício de 2021, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Único:** O Subsídio do Presidente da Câmara fica delimitado ao valor constante no Art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 2º** – A reposição de que trata o Artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2022, inclusive.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**